



PROJETO DE LEI Nº 105/2025

Institui a Política Municipal de Priorização de Atendimento e Uso Racional da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) de Carmo do Paranaíba, estabelecendo critérios de triagem para fins de emissão de atestados e declarações.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE USO RACIONAL DA UPA

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Priorização de Atendimento e Uso Racional da UPA 24h no Município de Carmo do Paranaíba, visando a garantir que a Unidade cumpra sua finalidade de acolher e atender, de forma ágil e eficiente, os casos de urgência e emergência.

Art. 2º A execução desta Política observará, dentre outros, os seguintes princípios e diretrizes:

I – Prioridade de Risco: Assegurar a prioridade assistencial aos pacientes com quadros clínicos que caracterizem risco de agravo à saúde ou perda de vida;

II – Desestímulo ao Uso Eletivo: Implementar mecanismos para desestimular a utilização da UPA para atendimentos eletivos, de rotina ou de baixa complexidade, incluindo a busca exclusiva por atestados médicos;

III – Integração de Redes: Fortalecer a Rede de Atenção Primária à Saúde (UBS) para que absorva a demanda de atendimentos de rotina, acompanhamentos crônicos e emissão de atestados de baixa complexidade.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Art. 3º A emissão de documentos de comprovação de atendimento médico na UPA 24h para fins de justificativa laboral ou escolar deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo e observará as categorias de risco estabelecidas por protocolo de triagem internacionalmente reconhecido (como o Protocolo de Manchester).

§ 1º A emissão de atestados médicos de afastamento laboral deverá ser priorizada e facilitada para os pacientes classificados nas categorias que denotam urgência ou emergência (Amarelo, Laranja e Vermelho).



§ 2º Os pacientes classificados nas categorias de baixa complexidade (Verde ou Azul) deverão, via de regra, ser documentados com Declaração de Comparecimento, contendo o registro oficial do tempo de permanência na unidade.

§ 3º Fica resguardada a autonomia do profissional médico para emitir atestado em qualquer categoria de risco, em situações clínicas excepcionais devidamente justificadas em prontuário, a fim de proteger o paciente e evitar negligência médica.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizar a regulamentação administrativa detalhada desta Lei, incluindo a padronização dos documentos, a orientação das equipes e a fiscalização do cumprimento das diretrizes de priorização.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo implementará medidas informativas e campanhas de conscientização para a população e empregadores sobre a correta utilização da UPA e o papel de cada nível de atenção à saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 18 de novembro de 2025.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vereador/PODE-



Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 105/2025.

Prezados Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a Política Municipal de Priorização de Atendimento e Uso Racional da UPA 24h no Município de Carmo do Paranaíba, assegurando que essa unidade de saúde cumpra sua função principal, que é o atendimento rápido, eficiente e adequado aos casos que configuram urgência e emergência, preservando vidas e prevenindo agravamentos clínicos.

É de conhecimento público que as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) foram criadas para atender situações de alta complexidade clínica de forma imediata, sendo parte fundamental da rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS). Entretanto, observa-se crescente sobrecarga da UPA decorrente da procura por atendimentos eletivos, de baixa complexidade ou voltados exclusivamente à emissão de atestados médicos, o que provoca fila de espera excessiva, redução da qualidade do atendimento, estresse profissional e risco direto à vida de pacientes que necessitam de intervenção prioritária.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei estabelece diretrizes que visam proteger a função essencial da UPA, promovendo a priorização assistencial baseada em protocolos internacionais de triagem, como o Protocolo de Manchester, utilizado amplamente no país e no mundo para classificar o risco clínico dos usuários e ordenar o atendimento conforme a gravidade.

Importa destacar que a autonomia médica é amplamente preservada, resguardando a possibilidade de emissão de atestado em situações excepcionais devidamente justificadas, evitando riscos de negligência ou prejuízos ao paciente.

Por fim, o texto determina que o Poder Executivo realize campanhas educativas junto à população, reforçando a conscientização quanto ao uso correto dos serviços de saúde, uma medida essencial para que a proposta alcance seus resultados esperados.

Diante do exposto, tratando-se de iniciativa que aprimora a gestão pública, protege o direito à saúde, otimiza recursos e promove justiça no atendimento médico, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Cordialmente,

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vereador/PODE -



